



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 133

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA - realizada no dia 11 de agosto de 1965, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

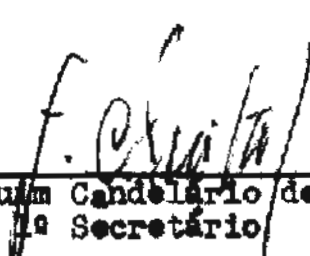
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:-

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 148 do Regimento Interno vigente o seguinte parágrafo, transformando-se em 1º o seu parágrafo único:


"§ 2º - Na discussão dos requerimentos somente poderão usar da palavra os respectivos autores. Quando, porém, algum vereador quiser manifestar-se contrário à matéria do requerimento, poderá fazê-lo, assegurado o direito de, logo a seguir, outro vereador voltar à tribuna para defendê-lo. Na hipótese de outra manifestação - contrária, o autor poderá voltar à tribuna, para defender seu ponto de vista ou ceder seu direito a outro vereador que deseje fazê-lo em seu lugar. Após, será o requerimento pôsto imediatamente em votação."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de mil novecientos e sessenta e cinco. (12/8/1965)



Joaquim Candelário de Freitas,
1º Secretário



Lazaro de Almeida,
Presidente.

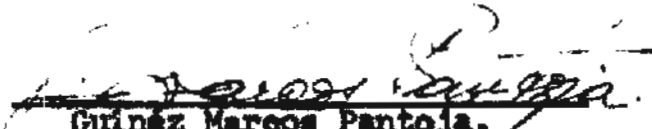


Geraldo Dias,
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁÍ

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiáí, em doze de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. (12/8/1 965)


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.